

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

Cria Grupo de Trabalho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais; Considerando os resultados satisfatórios apresentados pela aplicação experimental do "Projeto Integração Escola Comunidade", desenvolvido pela Secretaria da Promoção Social, com o apoio e colaboração da Secretaria da Educação;

Considerando que a apreciação do trabalho realizado nos Grupos Escolares pilotos, feito pelos titulares daquelas Pastas e seus técnicos, foi discutido favoravelmente a extensão do trabalho à toda rede primária do Estado;

Considerando a necessidade de se fixar normas, programas e demais detalhes dessa implantação.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário da Promoção Social, o Grupo de Trabalho Inter Secretarial destinado ao estudo das normas, programas e regulamentação do "Projeto Integração Escola-Comunidade", visando sua implantação na Rede Escolar Primária do Estado.

Artigo 2.º — Para compor o Grupo de Trabalho ficam designados os Srs. Luiz Cava Netto, Geraldo Giovanni, Cecília de Almeida Camargo e Ermeninda Mendes dos Santos, representando a Secretaria da Promoção Social, e Enio Guappi José Marques Válio e Aristides Silva Filho, pela Secretaria da Educação, que deverão apresentar seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções normais, sob a presidência do sr. Luiz Cava Netto, Coordenador do Desenvolvimento Social, da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 4.º — Para a realização de seus trabalhos, o Grupo poderá requisitar funcionários e materiais, bem como solicitar informações ou subsídios a ambas Secretarias, sendo consideradas prioritárias suas solicitações.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos René Egg — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de contabilistas para comparecerem a encontro específico à classe

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os contabilistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na VII Convenção Nacional dos Contabilistas, a se realizar no período de 3 a 5 do mês em curso.

Artigo 2.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, a comprovar, sobretudo, a íntima vinculação existente entre as funções que desempenham no serviço público e os objetivos da Reunião.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem de encontro de nível científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação na Semana Odontológica, promovida pelo Diretório Acadêmico "XXV de Outubro" da Faculdade de Odontologia — Universidade Católica de Campinas — que se realizará no período de 19 a 25 de outubro de 1970.

### IMPrensa Oficial do Estado

#### DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandycck Freitas

—:—

Telefones

Rua da Glória, 358

Gerência . . . . .	278-5886	SERVIÇOS DE ARTES
Redação . . . . .	278-4096	GRAFICAS
Revisão . . . . .	278-5753	Rua dos Estudantes, 394
Oficina do Jornal . . . . .	278-5688	Chefia . . . . . 278-3543
Manutenção . . . . .	278-7142	Oficinas . . . . . 278-0644

—:—

Rua da Moóca, 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria  
Publicações — Arquivo

Telefones: 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

—:—

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 0,30  
NÚMERO ATRASADO . . . . . Cr\$ 0,35

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL . . . . . Cr\$ 50,00  
SEMESTRAL . . . . . Cr\$ 25,00

Rua da Moóca, 1921

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS

— B-1 —

Artigo 2.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18-11-69.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado  
— Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1970  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 128-70-CC

Decretos de 2-9-70

Autorizando a vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, Incisos XIII e XIV, da lei Federal n. 4.737, de 15.7.1965:

o afastamento dos srs. Claudio Quintino Moreira, Motorista, ref. «10»; Florivaldo Costa Moreira, Motorista, ref. «12»; e Cutiur José dos Santos, Ascensorista, ref. «IX», todos lotados na Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento da Sra. Maria Aparecida de Almeida Bussacos, Escriturário, ref. «11-A», lotada no Departamento de Administração, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, pres-

tar serviços à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento da sra. Rosalie Tavares Negrini, da Caixa Econômica Estadual (Agência de Taubaté), para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto a 141.a Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1970.

Retificação

DECRETO DE 1.º-9-1970

Nomeando, em conformidade com o Decreto Legislativo n. 32, de 27-8-70, o dr. Sebastião Garcia de Freitas para, com fundamento no artigo 4.º do Decreto-lei n. 256, de 29 de maio de 1970, exercer, em comissão, o cargo de Superintendente da Superintendência de Comunidade de Trabalho.

Despacho do Governador, de 1.º-9-70

No proc. GG 1.412-70 c/ aps. GG 6.073-1960 — 786-58 — SS — 15 182-69 SS e 31725-1-966-SS, em que é interessado Alfeu Damiano, sobre contagem de tempo com acréscimo de 1/5, na forma preceituada no arti-

go 297 da «C.L.F.»: «Diante dos pareceres do DAPE (fls. 35-38 do processo 15.182-69-SS) e do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, mantenho a orientação firmada pela Administração no sentido de que o acréscimo permitido pelo artigo 297 da «C.L.F.» (1-5) só pode abranger o tempo de serviço prestado como funcionário, e não como extranumerário. Indefiro, portanto, o pedido constante do processo mencionado. Publique-se os pareceres do SAJ, para conhecimento da interpretação estabelecida pelo Poder Executivo a respeito da matéria».

Parecer do SAJ da Casa Civil  
Processo n.º GG — 1.412-70 — Ap. 31.725-66 — SSP. — 786-58 — SSP. — 15.182-69 — SSP. — 6073-60 — GG.

Parecer n.º 690-70.  
Interessado: Alfeu Damiano  
Localidade: Capital  
Assunto: Contagem de tempo com acréscimo de 1/5, na forma preceituada no artigo 297 da C.L.F.

Examinou-se no presente protocolado solicitação de Alfeu Damiano, Escriturário — Assistente de Administração, lotado no Departamento Psiquiátrico II, em Franco da Rocha, efetivado nos termos do artigo 2.º do A.D.G.T.

2 — Pleiteou o servidor, em questão o acréscimo de 1/5 em seu tempo de serviço, para fins de 6.a parte e aposentadoria, nos termos do artigo 297 da C.L.F., pedido este atendido pelo Titular da Pasta da Saúde,

que para tal fim determinou se elaborasse a Resolução que figura a folhas 14, na qual se declara que Alfeu Damiano faz jus ao acréscimo de 1/5 previsto no artigo 297 da C.L.F.

3 — Após a publicação deste ato no Diário Oficial, requereu o suplicante, ao DAPE, a expedição do Título de Liquidação de Tempo de Serviço, para que pudesse receber a 6.a parte de seus vencimentos.

4 — Manifestando-se sobre o pedido, a Divisão de Contagem de Tempo do DAPE houve por bem omitir no cómputo do tempo de serviço aquele 1/5 referido no artigo 297, em face do resolvido no processo 641.089-42, em nome de José Hettfleisch.

5 — Dirigi o interessado àquela organismo de assessoramento novo pedido, pleiteando a revisão de tal contagem, para o fim de incluir o tempo referido, na forma prescrita pelo artigo 297 da C.L.F.

6 — Encaminhados os autos outra vez ao DAPE, manifestou-se a Procuradoria do Estado que firma o pronunciamento de folhas 36-37, que sintetizamos desta forma:

«O DAPE não incluiu o 1/5 na contagem de tempo porque o dispositivo concessório, artigo 7.º da Lei 2.942 (consolidado no artigo 297 da C.L.F.) autorizava a benesse somente a funcionários.

A C.L.E. não outorga a 6.a parte ou aposentadoria a extranumerário, logo o acréscimo de 1/5 é inoperante para a categoria.